

**LEILÃO UNIFICADO
CAEX - COORDENADORIA DE APOIO À EXECUÇÃO
SELJUD - SEÇÃO DE GERENCIAMENTO DO LEILÃO JUDICIAL
TRT 1ª REGIÃO**

EDITAL DE 1º e 2º Leilões e Intimação, com prazo de 20 (vinte) dias, extraídos dos autos da Ação Trabalhista que GILSON GOMES DE LIMA - CPF: 868.859.797-91 (Advs. ANA CAROLINA SEIXAS CABRAL - OAB/RJ: 178.377e SHEILA GOMES LEAL VASCONCELOS - OAB/RJ: 176.349) move a MARAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - CNPJ: 02.090.922/0001-62, (Advs. MARTA ALMEIDA PINTO OAB/RJ: 127.299 e PRISCILA BRAGANCA LOPES RIBEIRO OAB/RJ 129.985), Terceiro Interessado: RIO DE JANEIRO CARTORIO 9 OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - CNPJ: 30.715.031/0001-90, Terceiro Interessado: UNIÃO FEDERAL (PGF) CNPJ: 05.489.410/0001-61, Terceiro Interessado: PAULO ROBERTO TORRES JUNIOR (Adv. SIRLÉA BAHIANSE AFFONSO – OAB/RJ 116.372) Processo nº 0011126-04.2015.5.01.0023, na forma abaixo.

O Dr. IGOR FONSECA RODRIGUES, Juiz Gestor de Centralização junto à CAEX – Coordenadoria de Apoio à Execução do TRT 1ª Região, FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão e Intimação, virem ou dele tomarem conhecimento, especialmente ao devedor, na pessoa de seu representante legal, que o Primeiro Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos terá início às **11:00h do dia 29 de outubro de 2025, encerrando-se às 14:00h**. Não havendo lance igual ou superior à importância da avaliação no intervalo dos dias suso mencionados, será dado imediato prosseguimento ao 2º Leilão Público. O Segundo Leilão Público será realizado ininterruptamente, iniciando-se às **14:00h do dia 29 de outubro de 2025 e se prorrogará até o dia 30 de outubro de 2025 às 14:00h, para lances não inferiores a 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação, ou seja, R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais)**, vendendo-se o bem pelo maior valor auferido, nos termos do art. 891, parágrafo único do CPC, c/c art. 888 da CLT, que será objeto de análise pelo Juízo da execução. O Leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO, através do site www.rymerleiloes.com.br, onde os interessados deverão se cadastrar uma única vez, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para, a partir do cadastro, com o uso do seu login e senha pessoal e intransferível, utilizar a plataforma de Lances Eletrônicos. Os Leilões Públicos serão conduzidos pelo JONAS RYMER, Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o número 079, com endereço físico na Avenida Erasmo Braga, nº 227, sala 1.004 – Centro / RJ. E-mail de contato: rymerleiloes@gmail.com. Telefone de contato: (21) 3900-4757. Bem(ns) a ser(em) leiloado(s), conforme Auto de Penhora e Avaliação de Id 9c3638f designado como **IMÓVEL: Imóvel situado na Estrada dos Três Rios, número 2335 (averbação 08 da certidão do 9º RGI) Freguesia, Jacarepaguá – RJ. Registrado sob a matrícula 46640 – 9º Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Rio de Janeiro, com as características e confrontações descritas na certidão de ônus reais do 9º RGI, avaliado em R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)**. De acordo com o 9º Ofício do RI, o ref. imóvel encontra-se matriculado sob o nº 46.640, registrado em nome de Maral Segurança e Vigilância LTDA constando os seguintes

gravames: 1) AV-8: Revisão de numeração, fica averbado que de conformidade com a revisão de numeração efetuada em 1976, na Estrada dos Três Rios, o antigo prédio nº 955 passou a ter o nº atual 2335; 2) R-12: Compra e Venda, tendo como transmitente Hernani de Souza Maia, Celso Marques Maia e sua mulher Maria Madalena de Almeida Maia e como adquirente Maral Segurança e Vigilância LTDA; 3) R-13: Penhora por determinação do Juízo da 5ª Vara do Trabalho, processo nº 0010731-66.2015.5.01.0005, movida por Flávio Pinto Gomes em face de Maral Segurança e Vigilância LTDA; 4) R-14: Penhora por determinação do Juízo da 39ª Vara do Trabalho, processo nº 0011278-04.2015.5.01.0039, movida por Rafael de Lima Pacheco em face de Maral Segurança e Vigilância LTDA e outros; 5) AV-16: Indisponibilidade por determinação do Juízo da 43ª Vara do Trabalho, processo nº 0010818-05.2015.5.01.0043, em face de Maral Segurança e Vigilância LTDA; 6) R-17: Penhora por determinação do Juízo da 20ª Vara do Trabalho, processo nº 0011521-39.2014.5.01.0020, movida por Kretezer Pitriz Pereira de Oliveira em face de Maral Segurança e Vigilância LTDA; 7) R-18: Penhora por determinação do Juízo da 55ª Vara do Trabalho, processo nº 0011218-51.2013.5.01.0055, movido por Eduardo da Silva Neves em face de Maral Segurança e Vigilância LTDA e outros; 8) AV-20: Indisponibilidade por determinação do Juízo da 6ª Vara do Trabalho, processo nº 0011781-61.2014.5.01.0006, em face de Maral Segurança e Vigilância LTDA; 9) R-21: Penhora por determinação do Juízo da 12ª Vara do Trabalho, processo nº 0010410-78.2013.5.01.0012, movida por Sergio Inácio da Silva em face de Maral Segurança e Vigilância LTDA e outros; 10) AV-22: Indisponibilidade por determinação do Juízo da 21ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo nº 0010155-25.2015.5.01.0021, em face de Maral Segurança e Vigilância LTDA; 11) AV-23: Indisponibilidade por determinação do Juízo da 55ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo nº 0011218-51.2013.5.01.0055, em face de Maral Segurança e Vigilância LTDA; 12) AV-24: Indisponibilidade, por determinação do Juízo da 55ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Processo nº 0010714-74.2015.5.01.0055; em face de Maral Segurança e Vigilância LTDA; 13) AV-25: Indisponibilidade, por determinação do Juízo da 63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo nº 0010221-44.2013.5.01.0063, em face de Maral Segurança e Vigilância LTDA; 14) AV-26: Indisponibilidade por determinação do Juízo da 48ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo nº 011005-95.2015.5.01.0048, em face de Maral Segurança e Vigilância LTDA; 15) AV-27: Indisponibilidade por determinação do Juízo da 66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo nº 0101608-29.2016.5.01.0066, em face de Maral Segurança e Vigilância LTDA; 16) AV-28: Indisponibilidade por determinação do Juízo da 66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo nº 0100216-20.2017.5.01.006, em face de Maral Segurança e Vigilância LTDA; 17) AV-29: Indisponibilidade por determinação do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Volta Redonda, processo nº 0010437-70.2015.5.01.0342, em face de Maral Segurança e Vigilância LTDA; 18) AV-30: Indisponibilidade por determinação do Juízo da 60ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo nº 010053858-2017.5.01.0060, em face de Maral Segurança e Vigilância LTDA; 19) AV-31: Indisponibilidade por determinação do Juízo da 66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo nº 001159807-2014.5.01.0066, em face de Maral Segurança e Vigilância LTDA; 20) AV-32: Indisponibilidade por determinação do Juízo da 78ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo nº 0011789-

79.2015.5.01.0078, em face de Maral Segurança e Vigilância LTDA; 21) AV-33: Indisponibilidade por determinação do Juízo da 36ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo nº 0100914-19.2017.5.01.0036, em face de Maral Segurança e Vigilância LTDA; 22) AV-34: Indisponibilidade por determinação do Juízo da 30ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo nº 0021700-12.2008.5.01.0030, em face de Maral Segurança e Vigilância LTDA; 23) AV-35: Indisponibilidade por determinação do Juízo da 66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo nº 0101239-35.2016.5.01.0066, em face de Maral Segurança e Vigilância LTDA; 24) AV-36: Indisponibilidade por determinação do Juízo da 58ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo nº 0101698-02.2017.5.01.0034, em face de Maral Segurança e Vigilância LTDA; 25) AV-37: Indisponibilidade por determinação do Juízo da 12ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo nº 0010410-78.2013.5.01.0012, em face de Maral Segurança e Vigilância LTDA; 26) AV-38: Indisponibilidade por determinação do Juízo da 7ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo nº 0100572-95.2017.5.01.0007; 27) R-39: Penhora por determinação do Juízo da 30ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo nº 0021700-12.2008.5.01.0030, movida por Carlos Henrique da Silva Mendes em face de em Maral Segurança e Vigilância LTDA; 28) AV-40: Indisponibilidade por determinação do Juízo da 80ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo nº 0100047-88.2017.5.01.0080 em face de Maral Segurança e Vigilância LTDA; 29) AV-41: Indisponibilidade por determinação do Juízo da 80ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo nº 0100388-17.2017.5.01.0080, em face de Maral Segurança e Vigilância LTDA; 30) R-42: Penhora por determinação do Juízo da 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo nº 0010797-62.2015.5.01.0032, movida por Jorge Luiz de Araujo Gomes em face de em face de Maral Segurança e Vigilância LTDA e outros; 31) R-43: Penhora por determinação do Juízo da 80ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo nº 0100047-88.2017.5.01.0080, movida por Hugo Freitas de Oliveira em face de Maral Segurança e Vigilância LTDA e outra; 32) Indisponibilidade por determinação do Juízo da 27ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo nº 0010868-79.2015.5.01.0027, em face de Maral Segurança e Vigilância LTDA; 33) AV-45: Indisponibilidade por determinação do Juízo da 63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo nº 0010709-28.2015.5.01.0063, em face de Maral Segurança e Vigilância LTDA; 34) R-46: Penhora por determinação do Juízo da 66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo nº 0100216-20.2017.5.01.0066, movida por Ari Lydio da Silva em face de Maral Segurança e Vigilância LTDA e outros; 35) AV-47: Indisponibilidade por determinação do Juízo da 30ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo nº 0010845-27.2015.5.01.0030, em face de Maral Segurança e Vigilância LTDA; 36) AV-48: Indisponibilidade por determinação do Juízo da 80ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo nº 0101064-96.2016.5.01.0080, em face de Maral Segurança e Vigilância LTDA; 37) AV-49: Indisponibilidade por determinação do Juízo da 80ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo nº 0010631-80.2015.5.01.0080, em face de Maral Segurança e Vigilância LTDA; 38) AV-50: Indisponibilidade por determinação do Juízo da 7ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo nº 0011097-36.2014.5.01.0007, em face de Maral Segurança e Vigilância LTDA; 39) R-51: Penhora por determinação do Juízo da 80ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo nº 0100388-17.2017.5.01.0080, movida por Sandro dos Santos Coelho em face de Maral Segurança e Vigilância LTDA; 40) AV-52:

Indisponibilidade por determinação do Juízo da 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo nº 0010797-62.2015.5.01.0032, em face de Maral Segurança e Vigilância LTDA; 41) AV-53: Indisponibilidade por determinação do Juízo da 69ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo nº 0101787-17.2017.5.01.0069, em face de Maral Segurança e Vigilância LTDA; 42) R-54: Penhora oriunda do presente feito; 43) AV-55: Indisponibilidade por determinação do Juízo da 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo nº 0101903-64.2016.5.01.0002, em face de Maral Segurança e Vigilância LTDA; 44) AV-58: Indisponibilidade por determinação do Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, processo nº 0010916-38.2015.5.01.0221, em face de Maral Segurança e Vigilância LTDA; 45) AV-59: Indisponibilidade por determinação do Juízo da 30ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo nº 0010704-08.2015.5.01.0030, em face de Maral Segurança e Vigilância LTDA; 46) AV-60: Indisponibilidade por determinação do Juízo da 43ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo nº 0010818-05.2015.5.01.0043, em face de Maral Segurança e Vigilância LTDA; 47) AV-61: Indisponibilidade por determinação do Juízo da 21ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo nº 0010155-25.2015.5.01.0021, em face de Maral Segurança e Vigilância LTDA; 48) AV-62: Indisponibilidade por determinação do Juízo da 78ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo nº 0100674-35.2016.5.01.0078, em face de Maral Segurança e Vigilância LTDA; 49) AV-63: Indisponibilidade por determinação do Juízo da 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo nº 0100896-03.2017.5.01.0002, em face de Maral Segurança e Vigilância LTDA; 50) AV-64: Indisponibilidade por determinação do Juízo da 2ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo nº 0101903-64.2016.5.01.0002, em face de Maral Segurança e Vigilância LTDA; 51) AV-65: Indisponibilidade por determinação do Juízo da 78ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo nº 0011789-79.2015.5.01.0078, em face de Maral Segurança e Vigilância LTDA; 52) R-66: Penhora por determinação do Juízo da 66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo nº 011598-07.2014.5.01.0066, movida por Marcos Roberto de Freitas em face de Maral Segurança e Vigilância LTDA; 53) AV-67: Indisponibilidade por determinação do Juízo da 76ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo nº 0101063-26.2016.5.01.0076, em face de Maral Segurança e Vigilância LTDA; 54) AV-68: Indisponibilidade por determinação do Juízo da 63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo nº 0010901-58.2015.5.01.0063, em face de Maral Segurança e Vigilância LTDA; 55) AV-69: Indisponibilidade por determinação do Juízo da 80ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo nº 0010631-80.2015.5.01.0080, em face de Maral Segurança e Vigilância LTDA; 56) AV-70: Indisponibilidade por determinação do Juízo da 78ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo nº 00114095-56.2015.5.01.0078, em face de Maral Segurança e Vigilância LTDA. De acordo com a certidão de Situação Fiscal, existem débitos de IPTU nos exercícios de 2015 a 2025 no valor de R\$ 90.764,49 mais acréscimos legais (FRE 1383670-5). Conforme Certidão Positiva de Débito, emitida pelo Funesbom, o imóvel apresenta débitos relativos à Taxa de Serviços Estaduais de Prevenção e Extinção de Incêndios, no valor de R\$ 2.008,25 referentes aos exercícios de 2019 a 2024 (Nº CBMERJ: 1711893-6). No caso dos imóveis, mesmo que a penhora recaia sobre percentual ou fração, este será alienado pela totalidade (100%), por tratar-se de bem indivisível. Cientes sobre as penhoras, indisponibilidades e arrolamentos existentes, nos termos do artigo 886 VI do

CPC, conforme certidão do registro de imóveis disponibilizada nos autos, id f7b1855, e no site do leiloeiro. O Leilão será procedido na forma do Artigo 122 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (isenção do Arrematante em relação a débitos anteriores à Arrematação), que determina a observância do parágrafo único do artigo 130 do CTN e do § 1º do Artigo 908 do CPC, por ser a arrematação em Hasta Pública modalidade de Aquisição Originária, não se imputando ao eventual Arrematante responsabilidade por débitos tributários e não tributários anteriores à arrematação. Tais débitos serão subrogados no preço da alienação, obedecidas as preferências legais. Os créditos Trabalhistas terão prioridade sobre qualquer outro, na forma do artigo 186 do CTN. Os débitos que venham a ser apurados serão informados nos autos e no site do leiloeiro antes do início do leilão. **ARREMATÇÃO:** à vista, a título de sinal e como garantia, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor do lance, além dos 5% de comissão do Leiloeiro (na forma do Artigo 903 § 5º III c/c Parágrafo Único do Artigo 24 do Dec. Lei 21.981/32). O valor restante deverá ser pago em 24 (vinte e quatro) horas após o leilão, diretamente na agência bancária autorizada, mediante guia ou boleto bancário emitido por ocasião do leilão. Não será devida nenhuma remuneração ou indenização ao leiloeiro, em caso de acordo ou pagamento do débito após a publicação do edital, mas antes da realização do leilão judicial, salvo despesas de armazenagem. Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação judicial, o leiloeiro fará jus à comissão prevista acima. O credor que não adjudicar os bens constrictos perante o juízo da execução antes da publicação do edital, só poderá adquiri-los em leilão judicial unificado na condição de arrematante, com preferência na hipótese de igualar o maior lance, respondendo, porém, pelo pagamento da comissão ao leiloeiro, já que assume a condição de arrematante. **PARCELAMENTO: Só se permitirá o parcelamento na hipótese de bem imóvel**, observando-se as disposições da Resolução nº 236 do CNJ, do artigo 895 do CPC e do Ato Conjunto nº 07/2019, desde que o licitante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações ofereça lance diretamente no sítio do(a) leiloeiro(a), com esta opção, atendendo às seguintes condições: 1) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. A plataforma do leiloeiro deverá bloquear a oferta de lances parcelados a partir da oferta de um lance à vista, podendo o lançador alterar a modalidade durante a disputa. 2) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor; 3) Oferta de sinal de pelo menos 25 (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro que venha a substituí-lo. 4) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem imóvel. 5) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. 6) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. **PENALIDADES:** Aquele que desistir da arrematação, ressalvadas as hipóteses dos artigos 775 e 903, §5º, do Código de Processo

Civil, ou não efetuar o depósito do saldo do valor ofertado, perderá o sinal dado em garantia, bem como a comissão paga ao leiloeiro e ficará proibido de licitar em leilões judiciais. Não efetuado o depósito do sinal do valor da arrematação, o responsável pelo leilão comunicará imediatamente o fato ao Juízo da Execução, informando também os lances precedentes, para que seus ofertantes possam exercer o direito de opção. O lançador inadimplente será multado em 20% do valor do lance por ato atentatório à dignidade do juízo, sendo o valor reversível à execução e ficará proibido de licitar em leilões judiciais. **DOS BENS:** Os bens serão vendidos no estado em que se encontram, podendo haver a exclusão de bens do leilão a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação, observando-se as regras da CLT; do CPC; e da Resolução 236/2016 do CNJ. **OFERTA DE LANCES:** Nos termos do art. 22 da Res. nº 236 do CNJ, a fim de evitar qualquer tipo de intervenção humana, e, atendendo ao princípio da publicidade relativa ao certame, dando visibilidade em tempo real aos participantes, somente será aceita a oferta de lances diretamente no sítio do(a) leiloeiro(a), em substituição à previsão constante do art. 895 do CPC quanto à apresentação de propostas por escrito em casos de parcelamento. **PRORROGAÇÃO:** Quanto à prorrogação do prazo para os lances, adota-se a previsão constante do Art. 21. da Res. Nº 236 do CNJ, “Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.”, **entendendo-se por termo final, cada prorrogação sucessiva, sempre em múltiplos de 3, a partir do encerramento, e não a partir do lance** (exemplo de leilão encerrando às 14:00: prorrogações às 14:03h, 14:06h, 14:09h, 14:12h...). **PREFERÊNCIA:** O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao(a) leiloeiro(a), conforme orientações constantes do seu sítio eletrônico, informado no edital. Para participação no leilão, deverá o interessado efetivar os lances no site do leiloeiro(a), tendo preferência no caso de empate. **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:** Os efeitos da arrematação no caso de alienação fiduciária, serão apreciados e decididos pelo Juízo de origem. **TRANSFERÊNCIA:** Correrão por conta do arrematante todos os ônus inerentes à transferência da propriedade em seu favor, devendo o mesmo diligenciar quanto ao levantamento das restrições que recaem sobre o imóvel. **DÚVIDAS E INFORMAÇÕES:** Endereço eletrônico do leiloeiro: www.rymerleiloes.com.br. **HOMOLOGAÇÃO:** A documentação do leilão, a ser providenciada pelo leiloeiro, e eventuais manifestações deverão ser remetidos para análise ao juízo da Caex. Havendo homologação da arrematação o resultado será remetido à respectiva vara de origem para anexação aos autos, que será responsável por intimar as partes, e julgar os incidentes anteriores e posteriores ao leilão, conforme previsão constante do Ato Conjunto 07/2019. Caex – Coordenadoria de Apoio à Execução: 2380-6875 E-mail: leilaounificado@trt1.jus.br. Ciente a Executada que o prazo para embargos corre na forma do Artigo 903 § 2º do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN. Caso o executado(s), cônjuge, coproprietário, herdeiros, sucessores, eventuais locatários, ocupantes, possuidores, credores do imóvel, usufrutuários, credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário, com penhora anteriormente averbada, promitente

comprador, vendedor ou terceiros interessados não sejam intimados por outra forma legal, ficam pelo presente edital intimados da alienação judicial, suprindo, assim, a exigência contida no art. 889, § único do CPC. Qualquer que seja a modalidade de leilão, nos termos do art. 903, CPC, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que embargos do executado venham a ser julgados procedentes ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos. Eu, Marcio Vianna Antunes, Coordenador, mandei digitar e subscrevo. IGOR FONSECA RODRIGUES Juiz Gestor de Centralização.

**LEILÃO UNIFICADO
CAEX - COORDENADORIA DE APOIO À EXECUÇÃO**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PARTES/TERCEIROS SEM ADVOGADO OU EM LOCAL INCERTO**

Processo nº 0011126-04.2015.5.01.0023 - Rte. GILSON GOMES DE LIMA - CPF: 868.859.797-91 (Advs. ANA CAROLINA SEIXAS CABRAL - OAB/RJ: 178.377e SHEILA GOMES LEAL VASCONCELOS - OAB/RJ: 176.349) Rdo. MARAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - CNPJ: 02.090.922/0001-62, (Advs. MARTA ALMEIDA PINTO OAB/RJ: 127.299 e PRISCILA BRAGANCA LOPES RIBEIRO OAB/RJ 129.985), Terceiro Interessado RIO DE JANEIRO CARTORIO 9 OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - CNPJ: 30.715.031/0001-90, Terceiro Interessado: UNIÃO FEDERAL (PGF) CNPJ: 05.489.410/0001-61, Terceiro Interessado: PAULO ROBERTO TORRES JUNIOR (Adv. SIRLÉA BAHIENSE AFFONSO – OAB/RJ 116.372)

Pelo presente fica(m) notificado(s): **RIO DE JANEIRO CARTORIO 9º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - CNPJ: 30.715.031/0001-90 e UNIÃO FEDERAL (PGF) CNPJ: 05.489.410/0001-61** para: Tomarem ciência de que foram marcados Leilões para os dias 29/10/2025 às 11:00h até às 14:00h e 29/10/2025 14:00h até 30/10/2025 14:00h, Leiloeiro Público Oficial JONAS RYMER, Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o número 079, com endereço físico na Avenida Erasmo Braga, nº 227, sala 1.004 – Centro / RJ, edital na integra disponível no site www.rymerleiloes.com.br, dos bens penhorados: **IMÓVEL: Imóvel situado na Estrada dos Três Rios, número 2335 (averbação 08 da certidão do 9º RGI) Freguesia, Jacarepaguá – RJ. Registrado sob a matrícula 46640 – 9º Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Rio de Janeiro, com as características e confrontações descritas na certidão de ônus reais do 9º RGI, avaliado em R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).** Edital de Leilão devidamente publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN, e disponível no PJe (acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>). Eu, Marcio Vianna Antunes, Coordenador, mandei digitar e subscrevo. IGOR FONSECA RODRIGUES Juiz Gestor de Centralização.